



**MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

## **EDITAL**

**Procedimento de Hasta Pública para Cedência pelo Município de Óbidos – em regime de comodato – pelo período de 10 anos – do prédio, correspondente à antiga Escola Primária dos Casais Brancos, para criação de um espaço de intervenção literária, destinado a atividades educativas, culturais, e de formação para diferentes públicos no concelho de Óbidos.**

**Filipe Miguel Alves Correia Daniel, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Óbidos, faz saber que nos termos e para os efeitos do disposto da alínea t) do n.º 1 do artigo n.º 35.º e do n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que em 17 de junho de 2024, ao abrigo da competência prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 20 de setembro, que lhe foi delegada em reunião do órgão executivo de 22 de outubro de 2021, foi determinada a abertura do procedimento de “Hasta Pública para Cedência pelo Município de Óbidos – em regime de comodato – pelo período de 10 anos – do prédio, correspondente à antiga Escola Primária dos Casais Brancos, para criação de um espaço de intervenção literária, destinado a atividades educativas, culturais, e de formação para diferentes públicos no concelho de Óbidos.»**



**MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

## **1. OBJETO**

1. O procedimento **Hasta Pública para Cedência pelo Município de Óbidos – em regime de comodato – pelo período de 10 anos – do prédio, correspondente à antiga Escola Primária dos Casais Brancos, para criação de um espaço de intervenção literária, destinado a atividades educativas, culturais, e de formação para diferentes públicos no concelho de Óbidos** é uma iniciativa promovida pelo Município de Óbidos, que será acompanhado pela Divisão de Educação e Subdivisão de Cultura da Câmara Municipal de Óbidos, e tem por objeto a cedência temporária deste imóvel, a título gratuito, para criação de um espaço de intervenção literária, destinado a atividades educativas, culturais, e de formação para diferentes públicos no concelho de Óbidos, a adjudicar no âmbito do presente procedimento;
2. O imóvel a ceder destina-se, exclusivamente, à afetação da atividade descrita no número anterior.
3. O imóvel objeto do presente procedimento é o prédio urbano correspondente à antiga Escola Primária dos Casais Brancos, sita na Estrada dos Casais Brancos, freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa (2510-118), concelho de Óbidos, destinado a serviços, composto por um (1) piso e duas (2) divisões, descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o n.º 2687 |dois mil seiscentos e oitenta e sete | como *“Edifício com um piso destinada a Escola Primária dos Casais Brancos e logradouro”*, onde se encontra registado a favor do Município de Óbidos, estando o prédio inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo n.º 5089, da freguesia de São Pedro, Santa Maria e Sobral da Lagoa.

## **2. PRINCIPAIS OBJETIVOS DO PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA**

- a) Criação de um espaço de intervenção literária, destinado a actividades educativas, culturais, e de formação para diferentes públicos no concelho de Óbidos;
- b) Promoção da dimensão pedagógica, com uma componente que integre a literacia na infância, a criação de estratégias de promoção de leitura no público infantil e juvenil, a formação de docentes e não docentes e a inclusão de ações/projetos com famílias.
- c) Aumento de competências de literacia, numa articulação com outras áreas e instituições.



**MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

### **3. REQUISITOS DOS PROJETOS CANDIDATOS**

- a) Os projetos submetidos a concurso devem ser originais e respeitar as características e condições previstas no respetivo Caderno de Encargos e na legislação aplicável em vigor.
- b) Os projetos submetidos a candidatura deverão respeitar, nomeadamente, os princípios constitucionais da República Portuguesa.

### **4. QUEM PODE CONCORRER**

1. Podem concorrer à hasta pública todos os interessados, pessoas singulares (em nome próprio ou devidamente representadas), maiores de idade, ou pessoas coletivas (ou entidades a estas equiparadas) através dos seus legais representantes, que satisfaçam os requisitos do presente Programa de Procedimento, estejam aptas a cumprir as obrigações decorrentes do Caderno de Encargos e não se encontrem em nenhuma das seguintes situações:

- a) Estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem ter o respetivo processo pendente (aplicável às pessoas singulares, coletivas ou a estas equiparadas);
- b) Situação não regularizada relativamente a contribuições para com a Segurança Social, em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (aplicável às pessoas singulares, coletivas ou a estas equiparadas);
- c) Situação não regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, ou se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (aplicável às pessoas singulares, coletivas ou a estas equiparadas);
- d) Serem devedores de quaisquer quantias ao Município, situação que será verificada oficiosamente pelos respetivos serviços (aplicável às pessoas singulares, coletivas ou a estas equiparadas);
- e) Terem sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ou os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave profissional;
- f) Terem sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro (Código do Trabalho);



**MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

g) Terem sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

h) As previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro), na sua redação atual, e que não se encontrem descritas nas alíneas anteriores (aplicável às pessoas singulares, coletivas e a estas equiparadas);

i) No caso de o concorrente não ter nacionalidade portuguesa, este deverá ter regularizada a sua situação de permanência em Portugal.

2. Os concorrentes, cuja proposta envolva atividades destinadas ao público infanto-juvenil, para além das situações descritas nas alíneas do número anterior, não poderão encontrar-se em nenhuma das seguintes situações:

a) Terem sido condenados, por sentença transitada em julgado, por algum dos crimes previstos nos artigos 152.º, 152.º-A ou no capítulo V do Título I do Livro II do Código Penal, (aplicável às pessoas singulares e relativamente a cada titular dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da pessoa coletiva ou a esta equiparada);

b) Contra os quais tenham sido proferidas decisões que apliquem penas acessórias nos termos do n.º 1 do artigo 69.º-B, do artigo 69.º-C e do artigo 152.º do Código Penal, ou medidas de segurança que interditem a atividade (aplicável às pessoas singulares e relativamente a cada titular dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da pessoa coletiva ou a esta equiparada);

c) Contra os quais tenham sido proferidas decisões que sejam consequência, complemento ou execução das indicadas nas alíneas anteriores e não tenham como efeito o cancelamento do registo (aplicável às pessoas singulares e relativamente a cada titular dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da pessoa coletiva ou a esta equiparada);

3. O disposto nas alíneas a), b) e c) do número anterior é aplicável, ainda, no caso de os concorrentes (pessoas singulares ou relativamente a cada um titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da pessoa coletiva ou a esta equiparada), não terem nacionalidade portuguesa, ou ainda nos casos em que detenham outra(s) nacionalidade(s) para além da portuguesa, e tenha existido condenação por crimes iguais ou análogos aqueles/aplicadas medidas acessórias análogas, no(s) Estado(s) da(s) outra(s) nacionalidade(s).

4. Quando os concorrentes sejam pessoas coletivas, o seu objeto social deve ser compatível com os fins a que se destina o presente procedimento.



**MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

5. Quando os concorrentes sejam entidades equiparadas a pessoas coletivas os seus estatutos e fins devem ser compatíveis/adequados com o objeto do presente procedimento.
6. Podem, ainda, apresentar proposta os agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, que não se enquadrem nas situações expressamente previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro), caso em que serão excluídos do concurso.
7. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo Procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
8. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta.
9. A constituição jurídica não é exigida na apresentação da candidatura, mas os concorrentes agrupados serão responsáveis, solidariamente com o grupo, perante a entidade contratante, pela manutenção da sua proposta e pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da candidatura e do contrato, com as consequências legais daí decorrentes.
10. Os membros que integram o agrupamento concorrente designam obrigatoriamente um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do respetivo procedimento, incluindo a assinatura da candidatura e receção de notificações e comunicações, devendo para o efeito submeter, aquando da submissão da candidatura os instrumentos de mandato, emitidos por cada um dos membros;
11. No caso de o concorrente vencedor ser um agrupamento de concorrentes, estes associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, sendo que no caso de um agrupamento de pessoas singulares, estas deverão adotar uma das modalidades legalmente previstas.
12. Não podem candidatar-se à presente Hasta Pública os trabalhadores pertencentes ao mapa de pessoal do Município, assim como os seus cargos dirigentes.



**MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

## **5. PRAZO DAS CANDIDATURAS**

O prazo de apresentação das propostas termina às **17h00 horas** do dia **28 de fevereiro de 2025** sem prejuízo do seu envio por via postal, sendo que, neste caso, só são aceites caso a data aposta no carimbo dos correios respeite o sobredito prazo.

## **6. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

1. As propostas deverão ser apresentadas até às **17h00** do dia **28 de fevereiro de 2025** nas instalações da Câmara Municipal de Óbidos (Edifício dos Paços do Concelho, Largo de São Pedro, 2510-086, Óbidos), pelos proponentes ou seus representantes, contra recibo, sem prejuízo do seu envio por via postal, sendo que, neste caso, só são aceites caso a data aposta no carimbo dos correios respeite o sobredito prazo.
2. As candidaturas deverão ser entregues em sobrescrito opaco e fechado, com a identificação no exterior do proponente, e devem ser dirigidas à Comissão, com a menção *"HASTA PÚBLICA PARA CEDÊNCIA – EM REGIME DE COMODATO – PELO PERÍODO DE 10 ANOS – DO PRÉDIO CORRESPONDENTE À ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DOS CASAIS BRANCOS, PARA CRIAÇÃO DE UM ESPAÇO DE INTERVENÇÃO LITERÁRIA, DESTINADO A ATIVIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS, E DE FORMAÇÃO PARA DIFERENTES PÚBLICOS NO CONCELHO DE ÓBIDOS."*.
3. As propostas, podem, ainda, ser remetidas por via postal, por correio registado com aviso de receção, para o seguinte endereço: Edifício dos Paços do Concelho, Largo de São Pedro, 2510-086 Óbidos.
4. Quer a apresentação da proposta seja entregue pessoalmente ou feita por via postal, o concorrente será o único responsável pelo atraso que porventura se verifique, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.
5. Não serão aceites candidaturas enviadas através de serviços postais cujos portes e/ou fretes alfandegários se encontrem por liquidar.
6. Não serão aceites candidaturas remetidas por correio eletrónico.
7. O Presidente da Câmara Municipal poderá proceder à alteração dos prazos e datas inicialmente previstas.
8. A proposta e os documentos que a acompanham devem estar redigidos em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas.



**MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

9. Caso os documentos que integram as propostas sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente certificada, declarando o concorrente que aceita a prevalência das traduções, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
10. A proposta deverá ser assinada pelo concorrente ou pelo seu representante e todas as folhas deverão ser sequencialmente rubricadas.
11. À proposta, quando assinada por representante, deverá juntar-se documento que confira a este os poderes necessários para o efeito.
12. Os concorrentes que sejam considerados elegíveis nos termos do Programa de Procedimento, devem apresentar, obrigatoriamente, os documentos a seguir indicados, sob pena de exclusão:
- a) Formulário de Identificação de Pessoa Singular, Coletiva ou esta equiparada, conforme aplicável, elaborado nos termos do **ANEXO II** ao presente Programa de Procedimento;
  - b) Declarações elaboradas nos termos dos modelos constante do **ANEXO III e ANEXO IV** ao presente Programa de Procedimento;
  - c) Cópia da autorização de residência emitido pela Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA) <sup>1</sup>, sob a forma de um título de residência, que permite ao cidadão estrangeiro residir em Portugal (se aplicável);
  - d) Tratando-se de pessoa coletiva, sujeita a registo comercial, código válido de acesso à certidão permanente do registo comercial ou fotocópia simples da certidão de registo comercial emitida pela conservatória do registo comercial, válida e atualizada;
  - e) Fotocópia do cartão de identificação de pessoa coletiva;
  - f) Certidão comprovativa válida de que a situação tributária do concorrente se encontra regularizada ou comprovativo da autorização conferida para que o Município de Óbidos proceda à respetiva consulta em [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt);
  - g) Certidão comprovativa válida de que a situação do concorrente se encontra regularizada perante a segurança social ou comprovativo da autorização conferida para que o Município de Óbidos proceda à respetiva consulta em [www.seg.social.pt](http://www.seg.social.pt);
  - h) Em caso de representação do concorrente, procuração ou ata do órgão social estatutariamente competente para delegar poderes num gerente ou administrador para representar isoladamente a pessoa coletiva, nos casos em que esta se obrigue pela assinatura de dois ou mais membros do órgão de gestão;
  - i) Cópia da escritura pública de constituição, cópia da publicação dos respetivos estatutos publicados em Diário da República<sup>2</sup>, e cópia da última ata referente à eleição e

---

<sup>1</sup> Ou documento emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), desde que válido.



**MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

- tomada de posse dos órgãos sociais em exercício de funções, no caso de a concorrente ser uma associação ou entidade similar;
- j) Dossier do projeto, constituído, no mínimo, pelos documentos que evidenciem os indicadores de apreciação das candidaturas indicados no artigo 23.º.
- k) *Curriculum vitae* do concorrente, datado e assinado.
13. Para além dos documentos listados no número anterior, os concorrentes cuja proposta se enquadre na situação prevista no n.º 2 do artigo 13.º do presente Programa de Procedimento, deverão, ainda, apresentar, sob pena de exclusão:
- a) Certificado do registo criminal da pessoa singular, ou, no caso de os concorrentes serem pessoas coletivas ou a esta equiparadas, deverá ser apresentado o certificado de registo criminal relativamente a cada titular dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da pessoa coletiva ou a esta equiparada.<sup>3</sup>
- b) No caso de o concorrente (pessoa singular ou relativamente a cada um dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da pessoa coletiva ou a esta equiparada), não ter nacionalidade portuguesa ou ter outra(s) nacionalidade(s) para além da portuguesa, para além do certificado de registo criminal português indicado na alínea anterior, deverá apresentar o(s) respetivo(s) certificado(s) de registo criminal do(s) Estado(s) da nacionalidade.
14. Os concorrentes de origem estrangeira estão obrigados a apresentar os documentos exigidos aos candidatos de origem nacional, salvo se se tratar, nos termos da legislação fiscal vigente, de pessoa singular ou coletiva não residente em território nacional, caso em que ficará dispensado de apresentar os documentos referidos nas alíneas d), e) e f) do ponto 5.
15. Os concorrentes que, nos termos da lei fiscal, sejam considerados não residentes em território nacional, deverão apresentar, em substituição dos documentos referidos nas alíneas d), e) e f) do ponto 5, os seguintes documentos equivalentes:
- a) Certificado de constituição da pessoa, acompanhado dos respetivos estatutos (*Certificate of incorporation and Articles of Association*);
- b) Certidão da administração fiscal portuguesa, atestando que o candidato, pessoa singular ou coletiva, não tem residência fiscal em território nacional.
16. Os documentos a entregar pelos concorrentes de origem estrangeira, que sejam emitidos por entidades estrangeiras, deverão ser emitidos de acordo com a legislação do respetivo Estado de origem, legalizados num Consulado Português ou de acordo com a Convenção de Haia, e

---

<sup>2</sup> Nos termos da Lei n.º 40/2007 de 24 de Agosto, no caso de entidades constituídas após 31.10.2007, estas ficam dispensadas da entrega da cópia da publicação dos respetivos estatutos em Diário da República.

<sup>3</sup> O certificado de registo criminal deverá atender às especificidades constantes da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, nomeadamente quanto ao fim a que aquele se destina, com a indicação que o seu exercício envolve contacto regular com menores.





**MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

traduzidos para língua portuguesa, com a respetiva tradução certificada nos termos da lei portuguesa.

## **7. COMISSÃO (JÚRI) DO PROCEDIMENTO**

As candidaturas apresentadas serão analisadas por uma Comissão, composta por três membros efetivos e dois suplentes:

### **Presidente da Comissão:**

Dra. Ana Sofia Godinho (Chefe da Divisão da Educação da Câmara Municipal de Óbidos).

### **Vogais Efetivos:**

1.º – Dr. Carlos Coutinho (Chefe da Subdivisão de Cultura da Câmara Municipal de Óbidos).

2.º – Dr. Jorge Varela (Professor e Subdiretor da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais - Politécnico de Leiria).

### **Vogais Suplentes:**

1.º – Dra. Svetlana Morozan (Técnica Superior, Divisão da Educação da Câmara Municipal de Óbidos).

2.º – Dr. João Frade (Técnico Superior, Serviços Jurídicos da Câmara Municipal de Óbidos).

## **8. SISTEMATIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

1. O presente procedimento de Hasta Pública compreende uma única fase, dividida em duas sub-fases:

a) Sub-Fase I - Entrega das candidaturas e verificação dos requisitos de elegibilidade dos concorrentes;

b) Sub-fase II - Análise das propostas (serão admitidos a esta Sub-Fase, os concorrentes cujas candidaturas não tenham sido excluídas e que cumpram os requisitos de elegibilidade)

## **9. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

1. O critério de seleção será o da proposta mais vantajosa por referência ao interesse público e dos fins do respetivo procedimento, tendo em conta os seguintes critérios:

**Critério A – Projeto de Intervenção literária;**

**Critério B – Proximidade do projecto com a comunidade local;**

**Critério C – Apresentação oral do projeto.**



**MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

2. Os critérios referidos no ponto anterior, e respetiva pontuação, são avaliados de acordo com a metodologia descrita no modelo de avaliação das propostas constante do Programa de Procedimento (cfr. artigo 23.º).
3. No caso de serem graduados no mesmo lugar mais do que um concorrente, o fator de desempate, efetuar-se-á tomando por referência a seguinte regra:  
— O candidato (pessoa singular) reside no concelho de Óbidos, a candidata (pessoa coletiva ou a esta equiparada) tem a sua sede no concelho de Óbidos.
4. Se, ainda assim, persistirem candidatos empatados, o último critério de desempate será a data e hora da submissão/receção da candidatura.
5. O Município reserva-se o direito de não proceder à premiação de nenhuma das candidaturas apresentadas se tal for conveniente aos interesses públicos ou se aquelas não se enquadrarem nos objetivos delineados para o presente procedimento.
6. No caso de ocorrer o previsto no número anterior, os concorrentes serão notificados dessa decisão e dos respetivos fundamentos que a motivaram.

#### **10. VISITAS AO IMÓVEL**

1. Qualquer interessado poderá requerer presencialmente, através de contacto telefónico (262 955 500) ou para o endereço de correio eletrónico ([geral@cm-obidos.pt](mailto:geral@cm-obidos.pt)), a visita ao imóvel objeto do presente procedimento de hasta pública.
2. A marcação da visita será agendada e acompanhada pela Divisão de Educação ou pela Subdivisão de Cultura, em horário de expediente e deverá ser solicitada atempadamente de forma a ser realizada dentro do 1/3 (primeiro terço) do prazo fixado para a apresentação das propostas, de acordo com o calendário a definir pelo Município, com vista a permitir que os pedidos de esclarecimento, formulados pelos interessados concorrentes, incluam eventuais dúvidas decorrentes da visita
3. Esgotado o prazo para a marcação da visita ao imóvel, independentemente de esta ter sido efetuada ou não pelos interessados, nada mais poderá ser reclamado pelos mesmos quanto ao estado de conservação do espaço ou outro vício que o desvalorize ou impeça a realização do fim a que se destina, salvo alguma comunicação anómala que, entretanto, ocorra e seja aceite pela Comissão de Avaliação.

#### **11. CONSULTA DO PROCESSO**

1. Os interessados poderão consultar as peças do procedimento constituídas pelo Edital, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e respetivos anexos, na Secção Administrativa



**MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Central da Câmara Municipal de Óbidos (sita no Edifício dos Paços do Concelho, Largo de São Pedro, 2510-086 Óbidos), todos os dias úteis, das 09h00 às 17h00, desde a data do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. A cópia das referidas peças poderá ser solicitada e levantada na morada indicada no número anterior, mediante o pagamento da quantia calculada nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas, Preços e Outras Receitas do Município de Óbidos, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. É da exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com as peças patenteadas.

4. Os interessados poderão consultar e descarregar gratuitamente as peças do procedimento no sítio eletrónico do Município, acessível em [www.cm-obidos.pt](http://www.cm-obidos.pt)

## **12. OUTRAS INFORMAÇÕES**

A língua adotada no presente procedimento é a língua portuguesa.

*Para conhecimento público e devidos efeitos, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.*

Óbidos, 2025/01/20

O Presidente da Câmara,

Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel